

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 (Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre), para determinar que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em suas funções de manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias federais, dê prioridade aos trechos com maiores índices de sinistros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 (Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 82.

.....
§ 5º No cumprimento das funções de manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias federais, de que tratam os incisos IV e V do **caput**, o DNIT dará prioridade aos trechos com maiores índices de sinistros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 1 4 5 3 7 2 7 6 0 0 *